



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51, DE 9 DE AGOSTO DE 1991  
(INTERPRETATIVA DO ARTIGO 59 DO REGIMENTO INTERNO DO TST)**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **egrégio Tribunal**, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes, os Excelentíssimo Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Marcelo Pimentel, Ermes Pedro Pedrassani, Hélio Regato, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Hylo Gurgel, José Calixto, José Luiz Vasconcellos, Francisco Leocádio José Francisco, Afonso Celso, Cnéa Moreira, Giacomini e Vantuil Abdala,

**RESOLVEU,**

à unanimidade, ao interpretar o artigo 59 do seu Regimento Interno, esclarecer que a expressão usada pelo Regimento "Se o relator não se encontrar em exercício" significa exercício no órgão que deu provimento ao agravo de instrumento.

Sala de Sessões, em 09 de agosto de 1991.

**NEIDE A. BORGES FERREIRA**  
**Secretaria do Tribunal Pleno**